



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 108300-52.1989.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Três Barras do Paraná, Advogado: Dr. Samuel Ieger Suss, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Luiz Roberto Dillenburg e Outra, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25000-43.1991.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Armando Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Mocellin, Agravado(s): Amarildo de Paula Silva, Advogado: Dr. Wlamyr Jorge da Silva Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 178700-19.1993.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Ariza Martins Costa e Outros, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 87001-47.1996.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Luís Carlos Gonçalves Sabino, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100300-59.1996.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Eustáquio José de Castro, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 329240-84.1997.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): Amarildo Correia de Faria, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148885-91.1998.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Antônio Carlos Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 697/699), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 689/693. **Processo: AIRR - 81000-08.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tiago Amaral Brum, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): Celso Machado Adam, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 105240-12.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): Alfredo Repoles Passos, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 6/9/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150900-37.1999.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): Francisco de Assis Tosato Borges, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253500-49.1999.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sidnei Aparecido Consolaro, Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133800-22.2000.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliezer Batista Mere, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Mogiação Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda., Advogado: Dr. Jair Rateiro, Recorrido(s): Sandra Ivone Catini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer quanto ao tema "agravo de petição - ausência de fundamentação", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o agravo de petição interposto pelo exequente, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: ED-AIRR - 32300-42.2001.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Airton Barreto Peixoto, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): Klabin S.A. e Outra, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 49000-57.2001.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Edival de Moraes Blagitz, Advogado: Dr. Marcilio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 94800-15.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bessa, Embargado(a): Roberto Fonseca de Carvalho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 190800-29.2001.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Socotherm Brasil S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Juciê Freita Costa, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130440-62.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Jacinto de Queiroz, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Agravado(s): Tertecman Montagem, Manutenção Industrial e Civil Ltda., Advogada: Dra. Marise Cristina Marcolan Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140000-38.2002.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F.Conte S. A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): José das Neves Borba e Outra, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174900-20.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José do Carmo Ferri, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223300-32.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 223340-14.2002.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Luís Pastri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas: a) Horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença e b) Horas extras. Minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas extras referentes ao tempo gasto com a troca de uniforme e higiene pessoal, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos previstos em lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 223340-14.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 223300-32.2002.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Luís Pastri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13085-82.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elizabety Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à quitação do contrato de trabalho, à pré-contratação de horas extras, à compensação das horas extraordinárias, às horas laboradas após a sexta diária, ao intervalo intrajornada e à equiparação salarial. **Processo: AIRR - 30800-04.2003.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Sílvio de Melo Sodré, Advogado: Dr. Paulo Afonso Aires de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60000-22.2003.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Márcio Eulálio de Barros, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154300-02.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): João Aparecido Borguetti, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 183300-09.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tuany Toledo Netto, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sinisgalli, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja anotada na CTPS do Autor a data do término do aviso prévio, como data de saída. **Processo: AIRR - 276600-54.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arlindo Francisco Dias e Outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Advogado: Dr. Doniseti Paiva, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 322000-59.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Sílvio Ferracini Júnior e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 509700-19.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): Rogerio Tosato, Advogado: Dr. Rosangela Ziliotto, Recorrido(s): Paspas Participações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Recorrido(s): Roger Mansur Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, à exceção das contribuições do SAT; b) conhecer do recurso de revista no tocante à "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: A-AIRR - 17041-70.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Impacto Assessoria e Serviços



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ltda., Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Agravado(s): Banco Citibank S.A, Advogada: Dra. Silvia Helena Serafin Pinheiro, Agravado(s): Jorge Luiz Possar, Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46100-88.2004.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engevix Engenharia S.A. e Outro, Advogada: Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): Edilson Barros Cavalcante, Advogado: Dr. Raimundo Benedito de S. Conte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 63000-25.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63040-07.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mário Sérgio Vido, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas: a) Horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) Horas extras. Minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas extras referentes ao tempo gasto com a troca de uniforme e higiene pessoal, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos previstos em lei e c) Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, no período em que este laborou no período diurno e noturno, com os reflexos legais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 63040-07.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 63000-25.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Mário Sérgio Vido, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71700-16.2004.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Valentina Rubini, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85000-87.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93500-31.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Ilyonne Simone Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): Adecco Top Services RH S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Velox Consultoria em RH Ltda., Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99700-50.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Paulista de Televisão S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Giuseppe de Patto, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar, Recorrido(s): Techs Tecnologia em Hardware e Software Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 123040-93.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 123041-78.2004.5.02.0035, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Yassuko Takahashi, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123041-78.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 123040-93.2004.5.02.0035, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yassuko Takahashi, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 129600-09.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Cláudia Carlton Prado, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Recorrido(s): Jair Vieira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tanan dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE BENEFÍCIOS PARA CONTRABALANÇAR A ALTERAÇÃO", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas extras, assim consideradas as laboradas até as 7h20min e os reflexos delas decorrentes; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 153100-48.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ana Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 230800-56.2004.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Nirza Portela Martins, Agravado(s): Francisco José da Silva, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6000-61.2005.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Camata Candello, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Lauro Vieira Cardoso, Advogada: Dra. Regiane Mieko Matsuo Tijon, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10200-85.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): P. S. Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Instituto de Diagnósticos de São Paulo, Advogado: Dr. Paula Teixeira Garcia Civolani, Recorrido(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxíliáres de Serviços de Saúde, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Recorrido(s): Juvenal Nunes de Santana, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item I da Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à execução das contribuições previdenciárias incidentes somente sobre as parcelas salariais objeto de condenação ou acordo judicial, sem alcançar as contribuições incidentes sobre os salários percebidos durante todo o curso da relação de emprego reconhecida em Juízo. **Processo: AgR-ED-AIRR - 14000-39.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Dinei Faversoni, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Agravante(s): José Fortunato Trindade, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 24340-48.2005.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão S.A. - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Welliton Araújo da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Elcio Aguiar de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32200-96.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Syngenta Seeds Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Recorrido(s): Leandro Francisco da Silva, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 38000-88.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Schirley Dias Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Domingos Sávio Carneiro, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. **Processo: AIRR - 43240-54.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43241-39.2005.5.03.0099, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Antônio Augustinho Gomes Filho, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43241-39.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43240-54.2005.5.03.0099, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Augustinho Gomes Filho, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51600-35.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paulo Frontin, Advogado: Dr. Fabio Roberto Kampmann, Recorrido(s): Janete



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Aparecida Kogut Opalovski, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade Infantil de Paulo Frontin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 9/11/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DA CITAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CITAÇÃO POSTAL. VALIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar-lhe provimento para anular todos os atos judiciais paraticados desde a citação e determinar que esta seja realizada na pessoa do representante legal do município reclamado. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 61200-81.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Iracema Silva de Oliveira Barrachi, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61500-50.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rosalina Walter dos Santos, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 81100-64.2005.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrente(s): Singel - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Roberto da Silva Furini, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao recurso de revista da reclamada Rio Grande Energia S.A., dele conhecer quanto ao tema "Limitação à responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilidade da 2ª reclamada, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas na presente ação; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nº 219 e 329 do TST" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização por dano moral. Teoria objetiva. Aplicabilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista da reclamada Rio Grande Energia S.A. quanto aos demais temas; b) quanto ao recurso de revista da Singel Engenharia Ltda., julgá-lo prejudicado quanto ao tema "Indenização por dano moral. Teoria objetiva. Aplicabilidade", uma vez que os fundamentos lançados no recurso de revista já foram analisados quando se examinou o recurso de revista da reclamada Rio Grande Energia S.A, e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST" em razão do provimento do recurso de revista da empresa Rio Grande Energia S.A, dele conhecer quanto ao tema "Danos morais. Correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do momento em que o devedor foi constituído em mora, correspondente à data em que a condenação foi imposta pela primeira vez, não conhecer dos demais temas recursais. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Rogério Diolvan Malgarin. **Processo: ED-RR - 81200-06.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Comércio, Indústria Canaã de Açúcar e Alcool Ltda. - Cocal, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Embargado(a): Noel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 88500-33.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Alexandre Marques de Sousa, Recorrido(s): Reinaldo Cavichio, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 111300-47.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Raimundo Carneiro Júnior, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar as omissões apontadas, com efeito modificativo, para que passe a constar no dispositivo do Acórdão de fls. 1094/1102 a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista por violação ao art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar, como extras, as horas excedentes da sexta diária, e respectivos reflexos nas parcelas salariais, conforme requerido na inicial, devendo ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas; determinar a compensação autorizada pela parte final da OJ-SDI-I-T-70; bem como condenar a Reclamada no pagamento dos honorários advocatícios."; **Processo: ED-AIRR - 115201-50.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: BL Indústria Ótica Ltda., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Embargado(a): Rodrigo Monteiro Netto Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e os considerar manifestamente protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 136700-94.2005.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Recorrido(s): Manoel Messias Benevides de Amorim, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Recorrido(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 138640-24.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Forte Ltda., Advogado: Dr. Edgard Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): Espólio de Paulo Moacir Ribeiro Moreira, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Danielle Santos de Lima, Advogado: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 139300-59.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sanrô Indústria e Comércio de Confeções Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Augusto de Souza Júnior, Recorrido(s): Cláudia da Silva Barros, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 143500-44.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM Táxi Aéreo Marília S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Fidercina dos Santos Galvão, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184800-15.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Recorrido(s): Greice Regina Zonta, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 214900-75.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Executiva Transportes Urbanos S.A., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Maria Aparecida Costa, Advogado: Dr. Fabiane Mendes M Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 219900-37.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Orlando Monteiro, Advogado: Dr. Dácio Pereira da Silva, Agravado(s): Office Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 231000-26.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Soraia Maria de Lima Pereira, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s) e Recorrente(s): Fame - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 232000-77.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Ademir Godoy Camargo e Outros, Advogada: Dra. Telma Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à carência de ação, conhecer do referido quanto à questão alusiva à configuração de julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelos reclamantes. **Processo: RR - 284900-48.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Roberto Machado, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Recorrido(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 294900-43.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Eburneo Filho e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Marcelo Venerando G. da Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: RR - 316100-62.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ingrid Illich Muller, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. UNICIDADE CONTRATUAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. FRAUDE" por violação do art. 9º da CLT e no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, imposta pelo TRT de origem à Reclamante, e para reconhecer a unicidade contratual e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise as demais matérias dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 323600-63.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Karoline Vasconcelos Pires, Advogado: Dr. Tônia Madureira de Camargo, Agravado(s): Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, Advogada: Dra. Maria Nilce Mota, Agravado(s): Sistema Nacional de Recuperação de Crédito Ltda. - Sancred, Advogado: Dr. Michelle Leme Soares, Agravado(s): Centro de Incentivo Profissional ao Estudante a Empresa - Cipee, Advogado: Dr. Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334300-62.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): João de Deus da Cunha Pinto Sobrinho, Advogado: Dr. Waneska Pimentel, Agravado(s): Editora Tribuna de Notícias Ltda. - ETN, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416800-09.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Deborah Reis e Alves, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci da Silva, Agravado(s): Skema-Tek Serviços Técnicos e Manutenções Ltda., Advogado: Dr. Milton Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613840-72.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sueli Fernandes da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1658700-35.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CNH-Latin América Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Airton Gonçalves Soares, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por violação do art. 192 da CLT e no tópico "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO" por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e autorizar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título. **Processo: RR - 4700-13.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrente(s): Renilda José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e "HORAS IN ITINERE", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das horas que ultrapassarem a jornada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, o pagamento apenas do adicional e reconhecer como horas in itinere o período total de 72 (setenta e dois) minutos diários, sendo considerado como extraordinário o tempo que extrapolar a jornada legal, a ser apurado na fase de liquidação. **Processo: RR - 6300-39.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Espólio de Benedito Oscar de Sousa Filho, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição quinquenal, restabelecer a sentença a fls. 969-979 no tocante às horas extras, aos intervalos intrajornadas suprimidos, aos domingos e feriados trabalhados e não compensados e às horas in itinere. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 6400-45.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): José Tadeu Borges da Silva, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8700-68.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogado: Dr. Roberto Lopes da Silva, Recorrido(s): Everton Luís Spolti, Advogada: Dra. Ana Maria Mattiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PERCENTUAIS DAS COMISSÕES. PRESCRIÇÃO TOTAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da jurisprudência sedimentada nesta Corte, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças decorrentes de alteração do cálculo de comissões, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do apelo no tocante à incidência do FGTS sobre as aludidas diferenças salariais, acrescido da indenização de 40%. **Processo: RR - 9600-15.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Odair Evangelista, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ 113/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 22900-83.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliseo Carmo Pereto, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/11/2011, a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à reintegração, à multa convencional e aos descontos fiscais; b) por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, não conhecer do recurso quanto à intepetividade do recurso ordinário patronal; e c) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas aos reajustes não concedidos, à gratificação semestral, à repercussão das comissões nas gratificações de função e semestral, à remuneração dos sábados, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com adicional e reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, nos dias efetivamente laborados, cujo intervalo foi restringido. **Processo: RR - 31200-09.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Recorrido(s): Izabel Lourdes de Andrade, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SÚMULA 294 DO TST", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da Justiça gratuita (fls. 888). **Processo: RR - 34200-15.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maurício Vasconcelos, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator.

; **Processo: RR - 46100-74.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Natal Aparecido Mendes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cláudia Carlton Prado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono dos Recorridos. **Processo: AIRR - 46500-94.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Anna Lúcia Góes Franco, Advogada: Dra. Érica Paiva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49400-20.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Vila Isabel S.A., Advogado: Dr. Rachel Cordeiro da Silva Pereira, Agravado(s): Carlos Eduardo Zacharias, Advogado: Dr. Ricardo Canellas Rinaldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52900-41.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zenildo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): Cooperativa Regional de Habitação Popular - Cooperlotes, Advogado: Dr. Rômulo Brigadeiro Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57000-45.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Francisco do Carmo de Oliveira, Advogado: Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por contrariedade à Súmula n.º 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão a fls. 244/253 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie quanto à existência de documentos nos autos que comprovam a autorização ministerial para a redução do intervalo



intraornada, alegada na contestação e no Recurso Ordinário. Prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: AIRR - 67040-78.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 72700-14.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Célia Regina Gervásio da Silva Botelho, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 186/187, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre a alegação formulada pela Reclamante em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76700-32.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 76740-14.2006.5.05.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 76740-14.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com RR - 76700-32.2006.5.05.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 77100-75.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): José Antônio Montefeltro, Advogado: Dr. Silvio Francisco Spadaro Cropanise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 81600-38.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Agravado(s): Adir Lúcio Azevedo, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 82700-67.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): Ézio Saturnino Souza e Outros, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada, e b) não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes, por ser intempestivo. **Processo: RR - 86200-16.2006.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Diná Ferreira Carvalho Juns, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Recorrido(s): Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos pertinentes, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 86300-23.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Takako Kichise Agarie, Advogado: Dr. Raul Gaiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88300-59.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 95840-12.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Paulo César Ferreira, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Autor, das quais fica isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 21). **Processo: ED-AIRR - 99040-95.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Cantidiano da Silva, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99500-83.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Engequip-Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Júlio Diego de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 111000-92.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Soares da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111600-87.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Recorrido(s): Cléber Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**



AIRR - 113900-84.2006.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): Marivaldo Silva de Sá, Advogada: Dra. Maria D. Nogueira Moreira Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115900-10.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serono Produtos Farmacêuticos Ltda. (Sucessor por Incorporação da Merck S.A.) , Advogada: Dra. Cristiane Marques de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no ES, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da contribuição assistencial e da multa previstas nos instrumentos normativos. Custas invertidas. **Processo: RR - 116400-67.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): José Trindade Gonçalves, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124200-98.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Raimundo Noronha de Andrade, Advogado: Dr. Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Recorrido(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Recorrido(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Freire Gonçalves, Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 128400-87.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Agnaldo Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129200-33.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Mauro Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC c/c o art. 796, "a", da CLT; e, II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Sexta-Parte. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial. Custas em reversão, pelo Reclamante. **Processo: RR - 129800-57.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Adir Costa Abraão, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



procuradora do Recorrido, Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha. **Processo: AIRR - 146200-84.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Eunice Dalva Pereira, Advogada: Dra. Elka Regioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151800-63.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Patrícia da Silva, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no tópico, o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intra jornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, e reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 153600-60.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lilian Lúcia Freitas da Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 154500-19.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Recorrido(s): Ricardo José Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial. Custas em reversão, pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 159140-67.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Livia da Cunha Botelho, Agravado(s): Rogério Vieira Mateus, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): Serv Rio Reparos Navais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 207700-10.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aline Cristina Ferreira Lima, Advogado: Dr. Tadeu Fernando de Almeida Pimentel, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se observou as cláusulas previstas nas Convenções Coletivas juntadas aos autos, deferindo os direitos ali consignados, por serem mais benéficos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs. 2: Falou pelos Recorridos o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: AIRR - 212340-71.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauá Jurong S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Jorge Antônio da Silva, Advogado: Dr. Thiago da Silva Ullmann,



Agravado(s): Perhos Unidas Construção e Reparos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216200-92.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Cristina Florentino Pereira, Agravado(s): Luciana Peres Lancha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Leal Vanine Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 217600-73.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Samuel Dutra, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: RR - 248300-59.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Valdir de Souza Mariano, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: RR - 293100-10.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): João Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: ED-RR - 391800-89.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 391840-71.2006.5.02.0084, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Antônio Carneiro de Sousa Filho, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 451300-13.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Eni Aparecida Lorenzete de OLiveira, Recorrido(s): José Franciraldo de Lima, Advogado: Dr. Sandro Aurélio Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular (fls. 206/209). **Processo: RR - 1877200-36.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): Kelly Renck Moraes, Advogado: Dr. Milton Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.



Processo: RR - 9954500-12.2006.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): João Antunes Branco Filho, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8640-11.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Edilson Marcelino Barros, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vicente Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9100-86.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Divanete Sarmento Lima, Advogado: Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15600-52.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edilson Santos do Carmo, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20200-55.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Edevaldo Dias Lacerda, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravado(s): LDC Bionergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24740-34.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José dos Reis da Paixão, Advogado: Dr. Ezíquio de Almeida Ferreira, Agravado(s): Freitas Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade: a) deferir os benefícios da justiça gratuita ao exequente, nos moldes do art. 790, § 3º, da CLT; e b) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 25301-46.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): Ricardo Marinho de Lima, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 29300-79.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): José Paulo Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa divergiu do Relator para conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário. Divisor 150. Sábado. Dia de repouso. Previsão em norma coletiva.", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34040-47.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 34041-32.2007.5.04.0027, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Alessandro de Souza Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Raul



Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34041-32.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 34040-47.2007.5.04.0027, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): Alexsandro de Souza Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 34100-15.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Carlos Teixeira Beserra e Outros, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Almir Nogueira, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 37000-94.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): Priscila da Silva Vanderley, Advogado: Dr. Aristófares de Figueiredo Leitão, Agravado(s): TGS - Tecno Global Service Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37600-57.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Mobilitá Comércio, Indústria e Representações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Agravado(s): André Luís de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ervidio de Souza Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 38540-44.2007.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norske Skog Pisa Ltda., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): José Hermes dos Santos, Advogado: Dr. Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, Agravado(s): Rosane da Silva Santos & Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 38700-74.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): Josinaldo de Barros Oliveira, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38800-72.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcia Regina Cermaria da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Cecília Fuzatto, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Limeira - Codel, Advogado: Dr. Maurício Forster Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43300-02.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Rosenéia Raquel Schutz, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação. **Processo: RR - 44000-31.2007.5.15.0153 da**



15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Daniela Margareth Queiróz Vendrusculo, Advogada: Dra. Iara Silva Persi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49100-63.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcos Antônio Almeida da Silva, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49900-75.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49940-57.2007.5.03.0105, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Washington da Silva Jacob, Advogada: Dra. Pollyanna Microni Quites, Recorrido(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 49940-57.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com RR - 49900-75.2007.5.03.0105, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Washington da Silva Jacob, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51600-61.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antônio Froehlich, Advogado: Dr. Joicemar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 53900-67.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Rafael Simon Nauer, Recorrido(s): Thiago Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Benedito Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 59800-58.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Joel Colaço de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bonafé, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 63500-56.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Maria Luzinete de Lima Santiago, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a OJT-SDI-1 nº 60, e, no mérito, dar provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 64700-25.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pelágio Oliveira S.A., Advogado: Dr. Luís Santos Neto, Recorrido(s): Marcelino Saraiva Mota, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo



empregatício" e "multa por embargos protelatórios", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios.

; **Processo: AIRR - 65240-10.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Cláudia da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 65400-82.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Rangel Cabideli, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 65540-18.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marlene Carmem Cazarotto, Advogado: Dr. Cássio Marocco, Recorrido(s): Município de Xanxerê, Advogado: Dr. José Dadia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a Reclamante continua regida pelo regime celetista e, em consequência, declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar a presente lide e, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

; **Processo: AIRR - 67940-84.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67941-69.2007.5.04.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Ione Oliveira de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67941-69.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67940-84.2007.5.04.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Ione Oliveira de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 68900-98.2007.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Rizioneide Rodrigues Matos, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães, Agravado(s): Dulce Wisneski - ME, Advogado: Dr. Wellington José Emílio Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69640-14.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MMS Saúde Ltda., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): Cristiane Raimundo Pessoa e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): Serviço Médico de Pernambuco Ltda. - Semepe (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 77100-84.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tereza Cristina Sandes Lapoente, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrido(s): Tivit Atendimentos Telefônicos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido de 1º/2/2007 a 30/1/2008, referente à estabilidade provisória do art. 118 da Lei nº 8.213/91, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 80400-30.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Oldemburga Pimentel Carneiro, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a OJT-SDI-1 nº 60, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o salário básico da Reclamante. **Processo: RR - 83500-88.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Simonival Sateles de Sousa Filho, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Proguarda Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Galan Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA. REGIME 12X36. NORMA COLETIVA", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 83700-65.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maral - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, Agravado(s): Carlos Gomes Leira, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-89.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 84841-74.2007.5.10.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84841-74.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 84840-89.2007.5.10.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Alexandre José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85400-57.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Geraldo Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88200-12.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Thiago Simões Domeni, Agravado(s): Ana Macedo da Silva, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Agravado(s): Tgs - Prestadora de Serviços, Locações e Comércio de Materiais Ltda., Agravado(s): Tecno How



Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93200-64.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Alexandre Alberto da Silva, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 93900-91.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Iran da Silva Solano, Recorrido(s): Dorival Machado Flor, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas no 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 98200-82.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Advogado: Dr. Antônio José do Carmo, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à gratuidade de justiça, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao Sindicato-Reclamante. **Processo: AIRR - 103400-55.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Dra. Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Márcio Henrique Muniz, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106500-75.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Angelino Soares da Silva, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição Quinquenal. Interrupção. Ajuizamento de ação anterior", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, reestabelecer a sentença quanto ao tópico. **Processo: AIRR - 107000-43.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): Willian Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Measso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107600-23.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Celso de Pierro, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Maringá Passagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rejane Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113300-49.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Eli de Sousa Nolasco, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense



(Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da ação. **Processo: RR - 114000-31.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Custódio Evaristo Vieira, Advogado: Dr. Juracy Geraldo de Pinho, Recorrido(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Graziella Fernanda Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS POR PROTELATÓRIOS", por violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e pela oposição de embargos de declaração, bem como a obrigação de indenizar a parte contrária. **Processo: AIRR - 114140-75.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Agravado(s): Solange Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 115500-20.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Santos Rezende, Recorrido(s): Aparecida Angelica Defaveri de Paula - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 117300-10.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gilmar Francisco Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 119200-95.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Microsal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Lopes, Recorrido(s): Maximiano Alves Teté, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 120340-42.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Flávia dos Santos Silva, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Banco Real ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122200-24.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kelly Cristina Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Karuna Danceteria Ltda., Advogado: Dr. Denis Xavier Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125800-16.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s):



Filadélfio Ribeiro Viana, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: RR - 129000-63.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Iracema de Araújo Feliciano, Advogado: Dr. Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 11 e 151). **Processo: RR - 135000-10.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Carla Adriana de Oliveira de Bairros, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 136400-81.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): Jorge Antônio de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição"; dele conhecer quanto ao tópico "auxílio cesta-alimentação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido. Custas revertidas. **Processo: RR - 137900-24.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Cândida Cristina Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 143900-49.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): Vinicius Dimas Pedrollo, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Diferenças salariais. Reclassificação de região de mercado", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais, a partir de abril de 2003, decorrentes da aplicação do Piso de Mercado - A, não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas recursais. **Processo: RR - 146000-07.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Lorete Janete Tem Bass, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE



INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 146940-15.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Fonseca, Agravado(s): Luiza Fernanda da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Gabriel Dutra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156100-89.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Sebastião da Costa Coutinho, Advogado: Dr. Luciana Faustina Santos Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158540-45.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Vinicius de Araújo Peres, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158900-78.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Almir de Paula Gomes, Advogado: Dr. Sirlêi Alonso Rangel, Agravado(s): Segplus Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 159200-31.2007.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Recorrido(s): Manoel Otero Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 165500-18.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Camilo Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Araújo Caravante de Castilho, Agravado(s): Agrícola, Comércio e Construção Monte Azul Ltda., Advogado: Dr. Rui Martinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 168600-61.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Vanessa Cardoso de Quadros, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 169700-31.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eleandro Santana, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição das pretensões do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 170400-04.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): Lauro



Carvalho Alves Júnior, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 170400-07.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Diogenes Francisco, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172900-32.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Antônio Farias Nou e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e terceira reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 176200-56.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Gilberto André Chassot, Advogada: Dra. Mara Elaine Dresch Kaspar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 176840-32.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 181100-96.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Helena Maria Paiola Mantovani e Outro, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 186200-19.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): Ivete Aparecida Patias, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante nos temas "Reversão da justa causa em dispensa imotivada", por divergência jurisprudencial, e "Protesto interruptivo da prescrição", por violação do artigo 8º, III, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para reverter a justa causa em dispensa imotivada, deferindo-se à Autora o pagamento de aviso prévio indenizado e sua repercussão nas férias acrescidas de 1/3, no 13º salário e na gratificação semestral; de FGTS sobre as parcelas rescisórias ora deferidas; e de multa de 40% sobre a totalidade das depósitos de FGTS, bem como para, reconhecida a eficácia do protesto judicial ajuizado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa no contrato



de trabalho da Reclamante, determinar seja observada, no tocante às horas extras, a interrupção da prescrição em face da ação n.º 1219.751/97-9, ou seja, a partir de 09/12/1992; II - conheceu do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tema "Honorários advocatícios", por atrito à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. **Processo: RR - 186900-85.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Adilson Luís Tempas, Advogado: Dr. Júnior Fernando Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, determinar que, no caso dos autos, o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 189600-14.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Suzi França Neres, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 197100-97.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Drogistas Potiguaras Reunidos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Dantas Marinho, Recorrido(s): Gilson Freire Leitão, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 210300-49.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará e Outra, Procurador: Dr. Croaci Aguiar, Agravado(s): Farnese Mendonça da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 225200-67.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Antônio Raimundo de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "turno ininterrupto de revezamento - elastecimento de jornada - norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST; "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT; "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT; e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença quanto aos referidos temas. **Processo: AIRR - 231140-80.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231141-65.2007.5.02.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Marcílio Alves de Lara, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231141-65.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231140-80.2007.5.02.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Marcílio Alves de Lara, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 243200-07.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Valéria Carvalho Soares, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Vilela, Recorrido(s): Patachou Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Leila de Luccia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada acerca de algumas pretensões deduzidas e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento das questões meritórias suscitadas no Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 313000-37.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): Joana do Nascimento Cândido, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 339300-05.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Metalgráfica Trivisan S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Antônio Paulino de Araújo, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial" "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, e "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; b) determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja feito de forma global; c) restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional sobre as horas excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal, determinar o pagamento da hora trabalhada acrescida do adicional, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 429200-98.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Pedro Antônio Borba, Advogado: Dr. Dolisetti de Souza, Agravado(s): Mineração Veiga Ltda., Advogado: Dr. André Aloisio Scholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 765140-62.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Célio Lacerda Barbosa, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Recorrido(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da hora noturna reduzida, por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a jornada noturna como sendo de 52 minutos e 30 segundos, determinar que na apuração das horas extras devidas ao Reclamante seja considerada a hora noturna reduzida, como se apurar em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 983200-96.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Adinaide Farias das Chagas, Advogado: Dr. João Gutemberg Weil Pessoa, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1123040-97.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Hermínio da Silva Dias, Advogada: Dra. Vera Lúcia Johnson de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do



Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 2182440-76.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macêdo, Agravado(s): Clínica de Olhos Batel, Advogado: Dr. Antônio Roberto Tavarnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3600-15.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Sagrada Família Ltda., Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Agravado(s): Itapagipe Transportes Ltda., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): José Maurício Siqueira, Advogado: Dr. Miris Carleide Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9000-98.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Tarta, Recorrido(s): Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Advogado: Dr. Lacir Guarenghi, Recorrido(s): Massa Falida de Isotec Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. João Manoel Corrêa André, Recorrido(s): Jorge Omar Pereira Brasil, Advogado: Dr. Cristiano Lages Baioco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 14300-63.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): Odair Gomes da Costa, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15600-92.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Paulo Castilho, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): Usina Santa Luiza S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, observados os dias efetivamente laborados, e reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 15700-27.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Valdemar Antônio, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Vinícius Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RO - 16300-90.2008.5.16.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Filadélfio Ribeiro Viana, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: RR - 17200-70.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): Marli de Fátima Francisco, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "agravamento de perda auditiva -nexo de causalidade e culpa do empregador" e "dano moral"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da



condenação. **Processo: ED-RR - 19200-72.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): San Antônio Internacional do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): José Adriano Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 19500-53.2008.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Guilherme Matias Dantas, Advogado: Dr. Clovis Fernandes, Recorrido(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a ECT da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 24440-55.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Magalhães de Paiva, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Kátia Leidens Tajra, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 24500-12.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Andreza Araújo Jácome, Recorrido(s): José Amaro da Silva, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Reclamada da relação processual, absolvendo-a da condenação subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 25100-71.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Sema - Serviços Especializados de Manutenção Ltda., Agravado(s): Luíza Maria Salgueiro, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 27800-86.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Iara Maria Neves Ragazzon, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28040-80.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Adenilson de Souza Menezes, Advogado: Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 28400-61.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Recorrido(s): Aires Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Cavina Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo nº 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município. ; **Processo: AIRR - 31900-37.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Denise Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Marcelino Dias da Rocha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 36240-72.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Giovani Samarino, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flores, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. André Massara Viggiano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 38940-25.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miriã Teixeira Santos Fontana, Advogado: Dr. Paulo Celso T. de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40040-52.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciana Miranda Amorim, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 40400-32.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Marcelo de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43500-50.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Evandro Dutra Leite, Advogado: Dr. Evandro Dutra Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário mínimo, nos moldes da primeira parte da antiga redação da Súmula 228 do TST. **Processo: AIRR - 44500-38.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvia Fátima Martini Bernardo de Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45200-03.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Francivaldo de Sousa Miranda, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 46700-66.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Agravado(s): Marilene Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 51800-57.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio do Sacramento Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Andrade Marques, Recorrido(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Recorrido(s): Eleeme Serviços de Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente o DERTES ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas.

; **Processo: RR - 53400-16.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvia Marques Carneiro Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria - multa de 40% sobre o FGTS", por contrariedade à OJ 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de indenização de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria do reclamante. **Processo: RR - 54000-94.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fabiano Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Moacir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 55200-72.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55400-63.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Paulo César Moraes Pinheiro, Recorrido(s): Antônia Leuda Barros, Advogado: Dr. Luciano do Lago Paranaguá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58100-20.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): Waldecir Antônio Malacarne, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a prescrição total da pretensão ao pagamento de anuênios, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 58400-45.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Carlos Eduardo Barreto dos Reis, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Simone Viana Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "indeferimento da contradita", "vínculo de emprego", "jornada de trabalho" e "comissões"; dele conhecer no tocante aos temas "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de



outras verbas" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (férias + 1/3, 13º salário, gratificações semestrais e FGTS), nos termos da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, bem como excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 59300-32.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A.R.G. Ltda., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Isac Leão Barbosa, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 59500-22.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): Antônio Henrique Bandeira de Farias e Outros, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62100-11.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Dr. Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): Jeremias da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Simone Fagundes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64200-70.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procuradora: Dra. Maria Irene da R. Cruz, Recorrido(s): Paulo Sérgio Pinto Camponez, Advogada: Dra. Soraya Assed Machado, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64440-74.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): Maria Teresinha Silva, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Fox Serviços Integrados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: ARR - 64700-05.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Aparecida Bertani Cabral e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alkimin, Agravado(s) e Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Danos Morais e Materiais. Juros de Mora e Correção Monetária. Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária incidente sobre a indenização por danos morais seja computada a partir da data da decisão judicial que fixou o valor definitivo da condenação, independentemente da data do trânsito em julgado, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelos Agravantes e Recorridos a Dra. Maria Aparecida Alki **Processo: RR - 66500-47.2008.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): Maria Soledade Silva Araújo, Advogado: Dr. Júlio César de Melo Lopes, Recorrido(s): Município de Barreirinhas, Advogada: Dra. Sandra Maria Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Dr. Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 68000-38.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santino Antônio Meira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 70000-50.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4417-08.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada, apenas para prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo, e rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: AIRR - 70100-36.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jaime Rodrigues da Maia, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): Viação Transguarulhense Ltda., Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75800-14.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Benedito Juliani, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 78600-12.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Recorrido(s): Amarildo Antunes de Lima, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 82700-44.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Silvia Maemura, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade processual - cerceamento de defesa", "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "competência da Justiça do Trabalho - contribuição social destinada ao SAT", "multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT" e "multa aplicada por embargos de declaração protelatórios"; conhecer do apelo no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 84100-66.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Agravado(s): Antônio Wagner Leal, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR -**



86100-19.2008.5.01.0003 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): Ivanélia das Dores Ramos, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Recorrido(s): Núcleo São Paulo Tecnologia de Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Patrocínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 87300-90.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): Sérgio Aparecido Magrinho, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 88900-67.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora Jornalística Alberto S.A., Advogada: Dra. Daniela Rebello Zickwolff Carlini, Agravado(s): Carlos Alexandre de Souza da Silva, Advogado: Dr. Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89500-74.2008.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lar dos Velinhos São Francisco de Assis, Advogado: Dr. José Geraldo Jardim Munhoz, Agravado(s): Roza Maria de Jesus Rondini, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 92300-37.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. - Seviba, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Advogado: Dr. Pedro Mendes, Recorrido(s): Afrânio Cesar de Oliva de Mattos, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Recorrido(s): Jairo Barreiros de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula 60 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno relativas ao período de prorrogação da jornada noturna e reflexos, nos termos do pedido inicial (item 7, fl. 18), conforme se apurar em execução. **Processo: AIRR - 95840-07.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Elvis Roberto da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98540-50.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Vilela, Agravado(s): Thábita Dutra Xavier, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Leonardo Alves Rabelo, Agravado(s): CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança, Caixa e Telemarketing, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio - Convecoop, Advogado: Dr. Mérison Marcos Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101340-06.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 101341-88.2008.5.13.0006, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): James de Paiva Costa, Advogado: Dr. Rafaela Correia Lima Machado, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Amanda Fonsêca de Pontes Tavares, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101341-88.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 101340-06.2008.5.13.0006, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): James de Paiva Costa, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 107100-83.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Transit do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): Luiz Paulo Lobato Gaceiro, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Moreira, Recorrido(s): Techserv - Cooperativa de Trabalho e Serviços de Projetos Comerciais, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 107300-59.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ameriza Pedreira de Cerqueira Santos e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108700-56.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Divino Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Sidon Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 112400-60.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Benedito Aparecido Amaro, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 118900-32.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): Aricanduva Big Lanches e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119000-67.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Washington Carlos Pereira de Souza, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Agravado(s): Intercontinental Medical Importação e Exportação Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120100-30.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Orley Belarmino de Souza, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no tema "Fato gerador da contribuição previdenciária - Incidência de juros de mora e multa - Termo inicial", por violação do artigo 150, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente no caso de atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 276 do Decreto 3.048/99; conhecer do Recurso de Revista da União por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que os honorários periciais, a cargo da União, sejam pagos na forma prescrita nos artigos 1º e 5º da Resolução n.º 35/2007 (atual Resolução n.º 66) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 120640-02.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fátima de Oliveira Ávila, Advogado: Dr. Weslen Costa da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125740-31.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Luiz Rolando Pinheiro Filho, Advogada: Dra. Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126400-37.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Rogério Rossi, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Agravado(s): Supermercados Caetano Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jorge Russo Júnior, Agravado(s): Rápido Luxo Campinas Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Machado Dias, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cobrava Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Agravado(s): Cavicchiolli & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Scaglia, Agravado(s): Massa Falida de Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129040-98.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Computer Store Comércio Ltda., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): Leonardo Jorge Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José Paulo da Conceição Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130000-05.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): Luiz Antônio Cardoso das Neves, Advogada: Dra. Eliane Chairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-57.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Agravante(s): Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Nelaine Virgínia do Amaral, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Elvino Gusmão Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131000-64.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Machado Paes, Advogada: Dra. Matusalém dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 133200-49.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Republicue Veículos Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Pereira Cunha, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 135000-28.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Vera Pazzin da Silva, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravante(s) e Recorrido(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante em relação ao tema "INVIABILIDADE DE INTEGRAÇÃO DO PRÊMIO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140700-73.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sauber Figueiredo de Tarso Machado, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): R3 Assessoria de Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 141900-71.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cesar Iran Henrique, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): Telex Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 142000-57.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alexsander Alan Santos Cruz, Advogado: Dr. Dantes Krieger Filho, Agravado(s): Latina Têxtil Indústria Ltda., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151400-91.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Alexina Basílio de Jesus, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 153900-29.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Rede Sat Equipamentos Eletrônicos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): Alberto Teixeira de Lima, Advogado: Dr. Ednaldo Célio bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 154100-34.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Recorrido(s): Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Recorrido(s): União



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(PGF), Procurador: Dr. Fábio de Azevedo Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º da Lei nº 3.999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as diferenças salariais do período de junho de 2005 a dezembro de 2007, em que não havia convenção coletiva regulando o piso salarial da categoria, observando-se o piso salarial previsto na Lei nº 3.999/61. **Processo: AIRR - 155000-69.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Maria Amélia Severiano de Almeida, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 155640-26.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): Maria de Lourdes Barbosa, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: AIRR - 156500-40.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Passo Fundo - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): Sérgio Luiz Camargo Pedroso, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 156600-89.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidnei Cecchin, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado no que tange à negativa de prestação jurisdicional e aos temas "contradita - testemunha suspeita - pedidos idênticos", "bancário - cargo de confiança - gerente de relacionamento", "horas extras - jornada externa", "base de cálculo das horas extras - norma coletiva", "veículo próprio - indenização" e "férias - conversão de 1/3 em abono pecuniário"; conhecer do recurso em relação ao tema "bancário - cargo de confiança - gerente geral de agência", por ofensa ao artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos no período de 1º/6/2006 a 6/10/2008. Prejudicada a análise do tema relativo ao divisor de horas extras nesse interregno; dele conhecer no que concerne ao tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas; dele conhecer no que tange à base de cálculo da gratificação semestral, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificações semestrais decorrentes da integração na respectiva base de cálculo dos valores das horas extras e da remuneração variável; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.



Processo: RR - 159100-70.2008.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): César Vicente de Souza, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; b) conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; c) conhecer quanto ao tema "abatimento dos valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando o acórdão regional, determinar a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, adotado o critério global. Não conhecer dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 161800-21.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Antônio Ferreira Gonçalves, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 162040-97.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orbsat Tecnologia Logística e Comércio de Produtos de Informática Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Ana Paula Gadelha Gontijo, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173000-92.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Silvia Helena Camilo Valério, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 175600-36.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): Carlos Donisete Carneiro, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade - Base de cálculo" por violação ao artigo 192 da CLT e "Horas in itinere - Redução por norma coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e para, reconhecendo a validade da negociação coletiva, no particular, excluir da condenação as horas in itinere. **Processo: RR - 176200-32.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): José Francisco da Silva Júnior, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Efeitos jurídicos", por ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do Autor, relativa ao período de contrato reputado nulo. **Processo: AIRR - 178800-64.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Luiz Osório Moraes Moreira, Advogado: Dr. Sonia Maria Pinto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ,



Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 180000-96.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Alzira Gonçalves Maximiano, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 189800-65.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Danielle Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): Esplane Espaços Planejados Ltda., Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192900-74.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mariana Aparecida Penteado Soares Bueno, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): Felipi Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Paganelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201240-31.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carla Viana Mota, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 203400-15.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Carmen de Moura, Embargado(a): Eurico Angelo Correia, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 208200-85.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Arlete Egydio dos Santos, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211400-73.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Rafael Cristiano da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Agravado(s): Pesponto Marambaia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 215200-59.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Agravado(s): José Leopoldino da Silva Filho, Advogada: Dra. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223000-90.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Alberto Aramayo Cruz, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Fundação Assis Gurgacz, Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 236200-32.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Maria Aparecida Rossi Tobias, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 242800-28.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): José Guilherme Caldeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 245400-08.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Joinville/SC, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Ana Roden do Prado, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 253300-42.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Agravado(s): Irmã Kappes Medim Franco, Advogado: Dr. Ricardo Afonso Baptista, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254640-23.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Construtora Ferraz & Souza Ltda., Agravado(s): João Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 391700-37.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s): Anselmo Aguiar de Araújo, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 413000-85.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Iced - Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fábio Jablonski Philippi, Recorrido(s): Paulo Vicente Melo Ferreira, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 483540-29.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norberto Gasparello, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Recorrido(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - transporte rodoviário intermunicipal e interestadual", por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia pela redução do intervalo intrajornada, bem como os seus reflexos legais, nos termos



das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação; conhecer quanto ao tema "prorrogação do adicional noturno", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, em decorrência da observância da redução da hora noturna, a serem apuradas em liquidação; não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 562300-46.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Carlos Antônio Boaventura Teixeira Miranda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sviatowski, Agravado(s): Massa Falida de Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): Securitas AB e Securitas Seguridad Holding, Agravado(s): Secab Brasil Participações Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 568700-48.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A. - RBS, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Luís José Meneghim, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 608685-30.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carmem Lúcia Koinski, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 6/9/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 730440-77.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walquiria Weiss, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea/PR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742800-63.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Adriana Amaro, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1024840-11.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): Marcos Roberto Fredes Pereira, Advogado: Dr. Luizmar Roloff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1076300-18.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pizzaria A Landerna Mercedes Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto de Souza, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): João Batista Nicolau, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: ED-RR - 1140300-34.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Federação Paranaense de Futebol, Advogado: Dr. Juliano França Tetto, Embargado(a): Marco Aurélio Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz Lunardon, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 3381000-40.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): Edinaldo de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 997-22.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Cleriane Sousa Pimenta, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Decorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-23.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): Janilson do Carmo Bernardo, Advogado: Dr. Alexandre da Silveira Barbosa, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-59.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Kátia Simone de Sousa Tôrres, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): JL Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-60.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Ronaldo Diniz Souza Júnior, Advogado: Dr. Krishna Olivia Vieira de Melo, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1653-73.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Arizomar Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antoniel Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade de Brasília - FUB. **Processo: AIRR - 1807-88.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior, Agravado(s): Juliana Leite Prata, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-69.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): Ivonete Vasconcelos de Moraes, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Agravado(s): Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP, Advogado:



Dr. Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1845-12.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Renato Silva Araújo, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1921-27.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Ronaldo Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2006-49.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Gedson Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2032-11.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Márcia Assunes Gonçalves, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2061-94.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Jacqueline Aparecida Faustino Barrete Gonçalves, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2082-61.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Waldelino de Jesus Santos, Advogado: Dr. Neder Alves das Neves, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2135-21.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Marcos Ivan Araújo Leite, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Marcelo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 4100-43.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra.



Marjorie de Souza Ferreira, Embargado(a): Marcos Haruo Nomura, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e os considerar manifestamente protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 8500-02.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Francisco Eduardo Santoro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10600-77.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilza Vieira Armenine, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Luzinete Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Gerson Piva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. Prejudicada a análise do tema "Direito previdenciário - disposições diversas relativas às prestações - decadência - prescrição". **Processo: AIRR - 10600-41.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José da Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Monteiro, Advogado: Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11700-60.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Dr. David Gilberto Moreno Júnior, Agravado(s): Celso Cláudio de Castilho, Advogado: Dr. Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12000-13.2009.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Marcos Pereira de Barros, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados MARCOS PEREIRA DE BARROS e COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 12240-18.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucileide Pereira Souza, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14100-98.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): ETT First RH Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Agravado(s): Simone Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Renata Tavares Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16800-77.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Ana Edí Trindade Alves, Advogado: Dr. Renato Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18600-49.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Alcides Spíndola, Agravado(s): Valconi Fraga dos Santos Campelo, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 18940-05.2009.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Guilherme Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20600-76.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Rubenha Ramalho Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Nucron Soluções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22800-03.2009.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ibiapina, Procurador: Dr. Breno Melo Gomes, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Recorrido(s): Dagmar Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 23500-67.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Agenor Caetano da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26900-30.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Dr. Janaina Lúcia Battassini, Agravado(s): Ondina Pereira Dutra, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 26900-05.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Renato da Silva Cezar, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Recorrido(s): Job Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 27100-24.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Rosali Maria Bresolin, Advogado: Dr. Jairo José Bonfiglio, Agravado(s): Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda. Limpel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27800-23.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Agravado(s): Liange Macedo de Lima, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29900-50.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Agravado(s): Antônio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34100-90.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Luiz de Paula da Silva, Advogado: Dr. Luiz Mauro de Souza, Agravado(s): Maria de Lourdes Melo



Franca - ME, Advogado: Dr. Gleison Daher Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34900-34.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Galvânica Beretta Ltda., Advogada: Dra. Letícia Barth dos Santos, Agravante(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Ivone Jenczak, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Agravado(s): Rápido Transpaulo Ltda., Advogada: Dra. Janaína Laurindo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancado os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35100-51.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Agravado(s): Fernando Ferreira de Lima Filho, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38200-08.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Tuiuti, Advogado: Dr. Fadel David Antônio Neto, Agravado(s): Fernanda Risi Silva, Advogado: Dr. Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39100-55.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Islayr José de Sena, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 40100-38.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Pires dos Santos, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-88.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Construtora Lytoranea Ltda., Advogada: Dra. Elaine de Cássia Soares Dória, Agravado(s): Daniel Mariano, Advogado: Dr. Carmen da Silva Neugarten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43300-87.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Barra Bonita, Advogado: Dr. André Pedro Bestana, Agravado(s): Eder França de Araújo, Advogado: Dr. Túlio César Castaldi, Agravado(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CICRABB, Advogado: Dr. José Eduilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43700-56.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosa de Lima, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus Ltda. - Credicitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45300-03.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ivanize Marcelino Xavier, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti,



Agravado(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 47200-43.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Guiomar Helena Camacho e Outro, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 49200-14.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Samir dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49700-12.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas, Recorrido(s): Sirléia Neves Martins, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 53400-26.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodrigo de Paula Leão, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A. e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54200-71.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Dirce Gotto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante. **Processo: AIRR - 57800-87.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Vanusa Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): Suemar Representações Ltda., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Companhia Canoinhas de Papel, Advogado: Dr. Eros Gil Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59100-92.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Maria Oliveira de Farias, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60440-30.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 60441-15.2009.5.03.0036, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Márcio Capuzzo Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): Município de Matias Barbosa, Advogado: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60441-15.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 60440-30.2009.5.03.0036, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Advogado:



Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): José Márcio Capuzzo Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62700-21.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Grossman, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Zilmar da Silva Cabral, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63100-97.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Barra Bonita, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Agravado(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CICRABB, Advogado: Dr. Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Agravado(s): Clebson Henrique Barreto Soares, Advogado: Dr. João Carlos Moliterno Firmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63800-65.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Lindolpho Pio de Carvalho Dias, Advogada: Dra. Raquel Cristina da Silva, Recorrido(s): Genivaldo Torres de Santana, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de transferência", "litigância de má-fé" e "intervalo dos rurícolas - equiparação ao dos empregados urbanos. natureza jurídica", dele conhecer quanto ao tema "Horas extras. Salário por produção", por contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença primária, que limitou a condenação às horas extras apenas ao seu respectivo adicional. **Processo: AIRR - 65200-93.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto Costa Neto, Agravado(s): Jacinto Teixeira Veras, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66100-91.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilson da Silva Negrão, Advogada: Dra. Regihane Carla de Souza Bernardino Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66600-70.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Weliton José da Silva, Advogada: Dra. Tereza Lyra, Agravado(s): Wilson Sons Logística Ltda., Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Start - Administração de Recursos Terceirizáveis Ltda., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67800-61.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Frango Ipê Produção e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Regina Pitoli, Agravado(s): Lourival Dias, Advogado: Dr. Celso Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 68000-78.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Gustavo Caldini Lourençon, Embargado(a): Gentil Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: AIRR - 68300-64.2009.5.05.0024 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Frank Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Bloise Falcón, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-95.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristina Alice Vicente, Advogado: Dr. Joceli Ribeiro Moreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gysely Tisse Garcia, Agravado(s): Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde, Advogado: Dr. Alessandro Gonçalves Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69400-75.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Sérgio Murilo do Amaral Júnior, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71500-60.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Sebastião dos Reis Sabino, Advogado: Dr. Marco Antônio Naves Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 72100-45.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Ronaldo Ludin Bonfim, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73700-89.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Ramalho Temporal, Agravado(s): Prestação e Serviços Técnicos de Seguros Ltda. - Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74400-16.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jair da Silva Amaro, Advogado: Dr. Herácliton Gonçalves da Silva, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 75500-50.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Luiz Ivanoski, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 75900-77.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): Maria Aparecida Cordeiro, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L. C. Minato & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76000-34.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Quitéria, Procurador: Dr. Joaquim Araújo Neto, Agravado(s): José Manoel Gomes Lima, Advogado: Dr. Ângelo Marques Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76300-34.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eliana Levandoscki de Souza, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado



na sessão do dia 16/11/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Neilane de Souza Marques. **Processo: RR - 76300-25.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Manoel Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo nº 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UFPB. **Processo: AIRR - 76600-84.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Odenite Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76600-74.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Rozimeire das Neves Silva, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 77600-75.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município da Estância Turística de Barra Bonita, Advogado: Dr. André Pedro Bestana, Agravado(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CICRABB, Advogado: Dr. José Eduilson dos Santos, Agravado(s): André João da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Moliterno Firmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-53.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Benassi Minas Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Monteiro, Agravado(s): Gustavo de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Simone Ferreira dos Santos Batalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80500-45.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Virgínia Maria Goes Silva Fontes, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 84600-74.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Mineração Alto das Pedras Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Lourival de Jesus Silva, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 86400-43.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Rovilson José Calixto, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 87400-80.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sivaldo Aparecido Oliveira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Miguel Valente Neto, Agravado(s): Interbeef S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89200-58.2009.5.04.0004 da 4a. Região**,



Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Agravado(s): Luiz Henrique Braga Maciel, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91540-62.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Componel Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): Valtson de Souza Costa, Advogado: Dr. Aguiberto Camilo Redi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: ED-RR - 96800-33.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Cláudia dos Santos Correa de Castro, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 97100-50.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Maristela Agostinho Alves, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97600-47.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prefisan Ltda., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): Guilherme Tobias, Advogado: Dr. Jamil Kilo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 99300-07.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimária Santana Rodrigues, Advogado: Dr. João Paulo dos Santos Melo, Agravado(s): Francisco Venâncio, Advogado: Dr. José Fernando de Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) deferir à terceira embargante os benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT), ficando prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao tema respectivo; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista quanto ao tema remanescente e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99500-07.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Alcidézio Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Giovanna José Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99800-45.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): Edson Fernando Medrado da Rocha, Advogado: Dr. José Antônio Rocha, Recorrido(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa e indenização por litigância de má-fé" por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 10%, decorrentes da imputação de litigância de má-fé a Reclamada. **Processo: AIRR - 100000-71.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Cleuza Aparecida de Moura, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Empraser Empresa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100400-70.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Domingos de Souza Filho, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): Scovan Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Globe Metais Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$700,00. **Processo: ED-RR - 103200-94.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: Mário El Corab Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da reclamada, sem atribuição de efeito modificativo; b) rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: AIRR - 103200-49.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jair Moura de Andrade, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Tetra Pak Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104400-25.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Max Lansky, Agravado(s): João Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108542-52.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108540-82.2009.5.03.0111, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reinaldo Crispim da Silva, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Recorrido(s): Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Grupo Financeiro Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/9/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste dos bancários". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "complementação de aposentadoria - base de cálculo", por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 111400-75.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Embargado(a): Haroldo Alves Batista, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112400-90.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Leonildo da Costa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 113800-71.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Katiucia Keila Coutinho Delfino, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Vale S.A.,



Advogado: Dr. Fábio Eduardo Pieri Spina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 118200-23.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Hermázio Marcelo Dias, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122500-58.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Intervias Armazém e Terminal Ferroviário Ltda., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Sílvio Moreira de Freitas, Advogado: Dr. Geraldo Magela Antunes Parreiras Bastos, Agravado(s): Siderurgia Santo Antônio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 124900-36.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): José Arivaldo da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 131100-07.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Alexandre Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos por ambas as partes. **Processo: ED-RR - 131600-33.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Eliana Dias Caldas, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação, no que se refere à base de cálculo das horas extras sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 133200-63.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Agravado(s): SS Construções, Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): Marcelo Clayton de Lima Magalhães, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133200-12.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivete Maria Freyer, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135600-85.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Antônio Joaquim da Rocha, Advogado: Dr. Cyntia T. P. Carneiro Lafetá, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. , Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135800-05.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Antonia da Silveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136800-57.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Giovani Maciel Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE, em relação aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST, e "DANOS MORAIS", por violação do artigo 5º, V e X da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos DSRs, 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio e FGTS mais 40%, com observância à OJ 394 da SDI-1-TST, bem como para restabelecer a sentença na parte em que a Reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - não conhecer integralmente do RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. **Processo: AIRR - 138300-79.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Bruno Pereira Santos, Agravado(s): Roneisson Souza Freitas, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 139900-88.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Marcos Diego da Silva, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 144000-11.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): Provectus Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Eugênio Araújo, Agravado(s): Maria Clara de Jesus Viegas d'Oliveira Paes, Advogado: Dr. Fausto André da Rosa Miguéis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145000-78.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): Ailton José Nascimento da Silva e Outra, Advogado: Dr. Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146500-97.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI,



Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Maurício Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147100-15.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco - ATI, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Alexandre da Silva Maranhão e Outro, Advogado: Dr. Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148800-08.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): Anselmo Luís Giasson, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 149700-37.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa, Agravado(s): Weliton Luiz Valério, Advogado: Dr. Luciano Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 150200-15.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Nelson Firmo Lopes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e aos seus limites e dele conhecer quanto aos danos morais, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 150300-83.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca, Agravado(s): Sânio Gomes Alves, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153800-07.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Elinaldo da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156600-93.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Evalmir de Santana Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Lagoa de Itaenga, Advogado: Dr. Janayna Paula Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 157400-39.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1412-91.2010.5.18.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): Andreia Luiza da Costa, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 158500-44.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvio Ribas de Lima, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s): Transportes Dalçoquio Ltda., Advogado: Dr. Arno Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160100-93.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria José da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Marcos



Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160900-84.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Orival Andrela, Advogado: Dr. Julio Cesar Ferranti, Agravado(s): Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S.A. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Agravado(s): Pedro Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Sissyane Rodrigues Ferreira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161900-51.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ati - Agência Estadual de Tecnologia da Informação, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Manoel da Silva Rosas, Advogado: Dr. Thiago Carlos Polimeni da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 162500-91.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Siderúrgica Ibérica S.A., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Antônio Avelino Costa Neto, Advogado: Dr. Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação dos embargos de declaração opostos à sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, particularmente com relação à aferição do pressuposto extrínseco recursal da tempestividade. **Processo: AIRR - 170300-33.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Adenilton de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170600-14.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Martha do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Extremoz, Advogado: Dr. Quérzia Morais da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174000-86.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Josiel Pereira, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocoba - SAAE, Advogado: Dr. José Mauro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 174100-26.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Munhol, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 342, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença primária, no tocante ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 178800-28.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Ademir Mauricio Suszek e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 182100-58.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Procuradora: Dra. Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): Renilda Ribeiro



Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 182700-16.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Carlos Segura, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a tempestividade do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 188600-20.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Erinaldo Fonseca Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Engenharia Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 190200-26.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): Maria Áurea de Castro Costa, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-RR - 192400-80.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Jhordan Gomes Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 196600-42.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria do Carmo Lopes da Silveira Ferreira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 206200-66.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siméia Faustino da Câmara Calderaro, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 207400-73.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Cibele de Souza, Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Embargado(a): Ótima Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 260800-61.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brandt Meio Ambiente Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): Jurandir Reis Galvão, Advogado: Dr. Marcelo Santos Milech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287240-47.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Cedral, Advogado: Dr. José Cavalcante de Alencar Júnior, Agravado(s): Luzivaldo Fraga Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 319700-45.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Canguru S.A. - Indústria e Comércio de Produtos Plásticos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): Vilmar Bitencourt Vieira, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por supressão de instância", "aviso prévio - data da baixa na CTPS", e "horas extras - sistema de compensação 6x2 - ausência de acordo nesse sentido - validade", conhecer em relação ao tema "dedução das horas extras pagas - critério a ser utilizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução dos valores já pagos a título de horas extras, adotando-se o critério global. **Processo: ED-RR - 373400-90.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Gilberto Sebastião Paull, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 471400-58.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Euro Favaro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Plano de Incentivo à Demissão Voluntária. Rescisão contratual. Transação. Efeitos." por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 270, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, prosseguindo, daí em diante, nos termos da OJ-SDI-1 n.º 270, como entender de direito. **Processo: AIRR - 589600-18.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Urubatam Ilíbio Nunes, Advogado: Dr. George Lucas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2361800-21.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Meyer, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2680900-08.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: GL Eletro Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Embargado(a): Maria Moreira de Jesus Biernaski, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, restabelecer a sentença, no que diz respeito ao intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2868800-88.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): Fabricio Vaz Leal Cotta, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Infra Estrutura Empresarial - Techserv, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3830400-73.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Recorrido(s): Jonathan Hesse, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato nulo. Ausência de Concurso Público. Efeitos Jurídicos", por



contrariedade à Súmula 363 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e aos valores referentes aos depósitos de FGTS, sem a aplicação da multa de 40%, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4038700-62.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 9/11/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 17-43.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Márcio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Valmir Teixeira de Souza, Agravado(s): Gester - Gestão de Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Ednilson Cirilo Dias, Agravado(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Rafael Hetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26-53.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Getebrás Guias Telefônicos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Suzâna Nonnemacher Zimmer, Agravado(s): Alessandra Schoenfeldt Garske, Advogado: Dr. Paulo Pacheco Prates Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-45.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-66.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enelpower do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carla Paiva de Farias, Agravado(s): Everton Douglas dos Santos (Representados por sua genitora, a Sra. Edilene dos Santos Silva) e Outros, Advogado: Dr. Raphael Martiniano Dias, Agravado(s): Nativa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Jaciara Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 36-02.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Lúcia Elaine Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, Advogado: Dr. Patricia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE 12X36. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA", por contrariedade à Súmula n.º 60, item II, desta Casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação ao horário noturno, e reflexos no repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS+40%. **Processo: AIRR - 43-18.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Sabrina Kátia de Azevedo, Advogado: Dr. Jorcien Victor Gomes, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44-20.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Bruno Felipe da Silva e Outros,



Advogada: Dra. Ana Flávia Nogueira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68-21.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ada Lúcia Silva Correia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87-97.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Recorrido(s): Nazília Aparecida Lorbieski Francisco, Advogado: Dr. Fábio Roberto Thomazele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91-66.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Werley Lima da Silva, Advogado: Dr. Nívia Lopes Capelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 97-83.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz da Costa Alves, Advogado: Dr. Adriana de Souza Bandeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 100-76.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Vicente Martins da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124-03.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Sarah Retes Dolabela Pimenta, Agravado(s): Jeferson Rafael Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 125-69.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Cléber Barreto Espíndola, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 134-33.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Carlos Frederico Gusman Pereira, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Embargado(a): Maria Helena de Jesus, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 164-03.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Paulista Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Agravado(s): Carlos Furtado de Sousa, Advogado: Dr. Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-74.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Rosa Lília Dias Diene, Agravado(s): José Vilson Queiroz, Advogado: Dr. Gabriel Velho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-70.2010.5.10.0016 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Karla Damares Ferreira, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-96.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): JDS - Administração de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Stefânia Carófina Martins Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199-27.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Frefer Metalplus Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Thiollier Filho, Agravado(s): Paulo Francisco Reusing Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 210-77.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metalúrgica Pacetta S.A., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): Rio Negro Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Casalini Domingues Paiato, Recorrido(s): Jesus Caparroz Gonzalez, Advogado: Dr. Simone Badan Caparroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da atual Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 3.139/3.141), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 3.127/3.135. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Roberto Barro Melo, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 223-13.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristina Vieira de Andrade Dorneles, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A. e Outro, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-08.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanessa Brito Alves, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-41.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Raimunda Elzeleno Florencio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254-06.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nicodemos Clarindo Gomes, Advogada: Dra. Marina de Acioli Roma de Santana, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Borracha Sintética - Coperbo, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 261-08.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do



Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo/, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): Pedro Otto Campelo, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo interjornada e ao adicional noturno; dele conhecer em relação à "prescrição bienal. Trabalhador avulso" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à prescrição bienal declarada. **Processo: AIRR - 265-26.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Romero Gonçalo da Costa, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269-56.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Posto Vale Verde Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Osvaldo Sampaio da Paz, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-16.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Merquedes Teixeira Lima, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287-54.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís André Panassol, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): Casa de Carne M Progresso Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Renato Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-77.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Daniel Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306-06.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Angelina de Quadros Monçalves, Advogada: Dra. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321-06.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A7 Virtual Brasil Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): Amanda Cunha da Cunha, Advogada: Dra. Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 322-16.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Posto Serviços Fritsch Ltda., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, condenar o Sindicato Recorrido ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL. EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS", por violação aos artigos 5º, XX e 8º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe integral provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente os pedidos iniciais. Prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: AIRR - 324-28.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Arão de Oliveira



Barros, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-15.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Olinda Carvalho de Freitas, Advogada: Dra. Palowa de Oliveira Freitas, Agravado(s): Copass Saúde - Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa, Advogada: Dra. Marilene de Fátima Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347-71.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim, Agravado(s): Rosecleia Araújo de Souza, Advogado: Dr. José Maurício de Oliveira, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-41.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Severina da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-35.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Luciano Vieira, Advogado: Dr. Jairon Pinheiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 357-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Poliane Maria Rocha de Amorim, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Santiago Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a da relação processual. **Processo: AIRR - 364-24.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arivaldo Luiz Costa, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Verginia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 369-32.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosenilda Maria Calado da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-69.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Kleber Gomes Fontinelle, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 371-64.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Recorrido(s): Dário de Assis, Advogado:



Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 373-18.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Washington Luís Baldez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388-61.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Maurílio Rocha da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 398-35.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Eliseu Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Recorrido(s): Attivare Serviços de Medições Ltda., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado e feriados, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não reflita no cálculo das férias, do 13.º salário, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: AIRR - 414-22.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, Advogado: Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, Agravado(s): Lourisval Nunes Souza e Outros, Advogado: Dr. Franco Omar Herrera Alviz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427-51.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): Belta Pietra Gauto Viana, Advogado: Dr. Euripedes Julio R. M. Guedes Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da BRASIL TELECOM para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada TELEMONT. **Processo: AIRR - 437-88.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Hallex Roberto Muniz Mousinho, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 447-06.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Recorrente(s): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carla Marchandean Conde, Recorrido(s): Lidiane Izabela Gomes, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de



Oliveira, Relator, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "Call center - Atividade inerente - Terceirização em empresa de telecomunicações - Licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a 2ª Reclamada (Vivo Participações S.A.) e as vantagens daí decorrentes, mantendo-se, entretanto, a tomadora dos serviços no polo passivo da demanda como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, na forma do item IV da Súmula n.º 331 desta Corte. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: AIRR - 447-08.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizete Rodrigues Cardoso, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-11.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Saulo Manoel da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tracunhaém, Advogada: Dra. Rogéria Lúcia V. Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498-27.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ilda Cândida Gallinari Montanari, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 572-31.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Recorrido(s): Márcia Alves de Souza, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 573-43.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cooperativa Central de Crédito do Paraná e Outra, Advogado: Dr. José Albari Slompo de Lara, Recorrido(s): Carla Scandolaro, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Recorrido(s): Superintendência Regional dos Campos Gerais - Sureg, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista, por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 379 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação da Reclamante aos bancários para os efeitos contidos na Súmula n.º 55 do TST. **Processo: RR - 588-64.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Gisele Aparecida Sardinha Takahashi, Advogada: Dra. Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 591-30.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Contem Tardelli Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Cosme Francisco Lima, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 595-94.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edileuza Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município do Altinho, Advogado: Dr. José Aniceto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 605-83.2010.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): José Ângelo Sfalcin, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639-35.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Fátima Cândida dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tracunhaém, Procurador: Dr. Rogéria Lúcia Vasconcelos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-38.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Pereira da Silva, Agravado(s): Maria das Dores Oliveira, Advogado: Dr. Cleuzemer Sorene Uhlendorf, Agravado(s): Bufê Kanibamba Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 661-35.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Presirlei Monteiro Soares, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 669-27.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Maria Isabel Barroso Soares, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Viviani de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "CEF - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL - SÚMULA 327 DO TST", por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar as parcelas vencidas e vincendas de auxílio alimentação suprimido a partir do falecimento (09/5/2006), respeitada a prescrição parcial e quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 do TST, e a restabelecer o benefício, no mesmo valor pago aos empregados na atividade. **Processo: ED-RR - 700-47.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Embargado(a): Alex José da Silva, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 703-68.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Antônio Valter da Rocha, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-42.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cícera Sineide Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Belmonte, Advogado: Dr. Graciano de Lira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714-64.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Elias Xavier Simões, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Agravado(s): Brembo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 720-79.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Rozilda Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Custódia, Procurador: Dr. Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 723-36.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Agravado(s): Glaucilene Samara Borges Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-46.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Rocha e Outra, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Agravado(s): Jurdiel Gonçalves da Costa e Outra, Advogado: Dr. Francisco Eugênio de Abreu Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Indústria e Comércio de Alimentos Esmeraldas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-85.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): Cláudio Robles do Nascimento, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 783-61.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlito Colli, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 803-80.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MFB - Marfrig Frigoríficos Brasil S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): Valdenir Alves Braga, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 822-92.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): Marco Antônio Ferreira Costa Júnior, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a 2ª Reclamada (Tim Celular S.A.) e as vantagens daí decorrentes, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas em reversão, de cujo recolhimento fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 840-48.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Agravado(s): Israel Antunes Silva, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875-88.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Agravado(s): Janaina Nicole Ribeiro Saldanha, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 899-96.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Benone Ribeiro de Melo, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.



Processo: AIRR - 920-72.2010.5.19.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lana Livia Almeida Cardim, Agravado(s): Josevaldo Euzebio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Âncora Serviços Logísticos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 934-56.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Janete Afonso Costa, Advogado: Dr. Joslaine Cristina Paião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ARR - 936-85.2010.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): Gracy Soares dos Santos Coutinho, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

Processo: ARR - 936-73.2010.5.04.0281 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Esteio, Advogada: Dra. Fernanda Zanotelli, Agravado(s) e Recorrente(s): MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): Kerven dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado - Município de Esteio e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., quanto ao tema "período do vínculo de emprego sem anotação na CTPS"; dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo nacionalmente unificado.

Processo: ARR - 949-42.2010.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Rivelino José Zattera, Advogado: Dr. Maicon Rodrigo Gasparin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Supressão Parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intra jornada, com o adicional e os reflexos deferidos na origem.

Processo: RR - 979-04.2010.5.12.0017 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Recorrido(s): Dário Paulo Dalmonico, Advogado: Dr. André Tito Voss, Recorrido(s): CTA - Continental Tobaccos Alliance S.A., Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pela União (INSS), do tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários.

Processo: AIRR - 980-59.2010.5.06.0371 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Lúcia Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Brejinho, Advogado: Dr. Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 984-14.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Roberto Rodrigues, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogado: Dr. Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 997-69.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Marçal, Recorrido(s): Espólio de Maria José Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1033-81.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira Leite, Agravado(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-53.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cosma Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Carnaíba, Advogado: Dr. Carlos Antônio dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1058-92.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Antônio Marcos dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Célio Agostinho Duarte, Recorrido(s): EGC Construtora e Obras Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1080-20.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Cristiano Araújo de Souza, Advogado: Dr. Nadyilson Marcelino Brandão Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1120-49.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nazaré das Graças Brito dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-19.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): Emerson Silva Cruz, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1150-11.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Embargado(a): Edson José Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1173-78.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado



Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Clube Jaó, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Francisco Vieira Neto, Agravado(s): Sussumo Taia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198-87.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Lúcia Nogueira de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tabira, Advogado: Dr. César Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1222-18.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Jorge Ney Clementino Silva, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1258-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): Leandro Castro dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): Condomínio Edifício Moinhos Shopping e Hotel, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280-13.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Agenor Gusmão Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294-94.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): Nelson Jerônimo de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-41.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servi-San Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Amanda Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Olímpio Cássio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1312-27.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, Advogado: Dr. Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio,, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1342-74.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Antônio Júlio da Silva, Advogado: Dr. Almenária Lopes, Recorrido(s): EMV Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1347-04.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francisco Pereira Afonso, Advogado: Dr. Clodoaldo Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1394-34.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Clebia Kaarina Santos, Recorrido(s): Rita de Cássia Aleixo Coutinho, Advogada: Dra. Giselle Aline de Aquino Cabeça, Recorrido(s): Service Brasil Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1435-54.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Edmundo Timóteo Neto Palermo, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1447-51.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Barros de Camargo, Agravado(s): Nahur Maia Rezende, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Adriana Aghinoni Fantin, Agravado(s): Fepasa Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Silvio Rubens Michelman, Agravado(s): José Roberto Fogueral e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1496-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Luciene Dias de Almeida, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1535-62.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Raimundo Carlos Machado, Advogado: Dr. Aline Carla Mendonça e Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - cargo de confiança", dele conhecer no tocante ao tema "multa do art. 477 da CLT - homologação tardia do TRCT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1576-96.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Luzia Santos Góis, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1679-24.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Alessandra Monteiro Tavares e Silva, Recorrido(s): Heli Brazão Rodrigues, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1697-63.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Joaran Azevedo Bandeira Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1816-24.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Horácio Carvalho Feio, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1886-41.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ananias Pereira, Advogado: Dr. Uigvan Pereira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1940-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Bezerra de Gusmão, Advogado: Dr. Leandro de Albuquerque Menezes, Embargado(a): Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, Advogado: Dr. André Oliveira Santiago, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1986-93.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): João Paulo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1994-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Isac Herrera dos Santos, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Recorrido(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a da relação processual. **Processo: AIRR - 2017-95.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): Diógenes Gomes Torres, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2179-06.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Renata Silva de Sousa, Recorrido(s): Francisco Martins de Souza, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2197-92.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Leticia Bianchini da Silva, Agravado(s): José Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2335-96.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Lauro Antônio Matias, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2342-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2343-41.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Dr. André Brawerman, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Alberto Taiar, Advogado: Dr. Ebenézer



Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2343-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 2342-56.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Procurador: Dr. André Brawerman, Embargado(a): Alberto Taiar, Advogado: Dr. Silvio Rubens Michelman, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 2546-35.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Agravado(s): Sandra Nunes Sousa, Advogado: Dr. Claudemir da Silva, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2621-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2622-27.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Marcondes Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. Newton Borali, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2622-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2621-42.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Marcondes Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Hélio Bobrow, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2633-41.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alexandre Micheletto, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região a fim de que, afastada a validade das normas coletivas que suprimiram o pagamento das horas in itinere, prossiga no exame dos requisitos ensejadores do direito à referida parcela constantes do art. 58, § 2º, da CLT, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2645-37.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): Eliane Campos Andrade, Advogado: Dr. Rafael Valentin Raduan Miguel, Agravado(s): HCR Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2667-12.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Antônio Carlos Damaceno, Advogada: Dra. Nilda Ramos Pires Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2757-04.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lizete Dalmo Herartt, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, ampliar a condenação



atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%. **Processo: RR - 2994-54.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Rogério Borges Moraes, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3094-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Lopes, Advogada: Dra. Quézia Oliveira Freiria Simões, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Clarissa Cunha Navarro, Agravado(s): Pizzaria Marceluccio Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3167-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Luiz Carlos da Cunha Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria do Reclamante, a fim de se determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a matéria como entender de direito. **Processo: AIRR - 3450-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Maura Rodrigues Soares e Outras, Advogado: Dr. Gilberto Ferreira Maia de Oliveira, Agravado(s): Dcorline - Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3735-26.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iate Clube de Santa Catarina Veleiros da Ilha, Advogada: Dra. Ana Luiza Luz da Gama Lobo d'Eça, Agravado(s): Altair Silva, Advogado: Dr. Marcos Joares Aguiar Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4075-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Everton Leandro Fiurst Gom, Agravado(s): Flávia Regina Gouveia Francisco, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4289-85.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Célia Dutra de Souza, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4310-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Lindoval Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 4526-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito F, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4815-52.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Nailda de Fátima Grepaldi, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Viviane Teles de Magalhães, Agravado(s): Antônio João Cardoso, Advogado: Dr. Cássio Murilo Baptistella, Agravado(s): Dorival Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Fonseca, Agravado(s): Cláudio Rossetti, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Zanarelli, Agravado(s): Antônio Arlindo Stocco, Advogado: Dr. Cleary Perlinger Vieira, Agravado(s): Espólio de Luiz Asbahr, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Agravado(s): Antônio Paulo Buoro, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Schulz, Agravado(s): Antônio Feltre, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Schulz, Agravado(s): Adriano Augusto de Paula, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Conego, Agravado(s): Big Prestadora de Serviços Rurais S/C Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Fonseca, Agravado(s): Empreiteira Alidan S/C Ltda., Agravado(s): Maria Forti de Paula Iracemópolis - ME, Agravado(s): Persil - Prestadora de Serviços Rurais S/C Ltda., Agravado(s): Alysso de Paula, Agravado(s): Ademir de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4817-44.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ibiapina, Advogado: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Everaldo de Holanda Borges, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4847-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Wladimir Ramos Pereira, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em Contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4944-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Marcelo Bezerra de Menezes, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Agravado(s): Sociedade Religiosa de Apoio Pastoral e Comunitário, Advogada: Dra. Ana Maria de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4958-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Cristiane Rocha Franco, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5294-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ana Maria dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Petrolina, Advogado: Dr. Paula Frassinetti Feitosa



Valgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5567-73.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G.F. Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Henrique Valença de Albuquerque, Agravado(s): Afrânio Souto Lima, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5585-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Hugo Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): Telematic Engenharia e Teleinformática Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5647-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Breno Zenaide Agra, Agravado(s): Roberto de França Carneiro, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6133-92.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Francisco Francivaldo Ferreira Sabino, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7078-79.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Reginaldo Brandão de Lima, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 7662-49.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Maria Algenir Alves Lima, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10454-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Nilseo Antônio Lavrati, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 14608-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): Josina Silvério Fernandes e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar. **Processo: AIRR - 18221-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Fábria Beatriz Abib, Advogado: Dr. Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas - Apae, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: RR - 18421-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Saionara Machado Tlajja, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "prescrição". "bancário. horas extras. cargo de confiança não caracterizado". "integração das horas extras em vantagem financeira extra, licenças-prêmio e APIP" e "correção monetária. época própria"; dele conhecer no tocante ao tema "compensação do valor da gratificação com as horas extras", por má aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 24700-88.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria das Dores da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bayeux, Procurador: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 34000-55.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): Evilmerodaque Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Santana Serviços & Locação de Mão de Obra Ltda. - ME, Advogada: Dra. Maria Rafaela de Sales Cabral Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo nº 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado. **Processo: AIRR - 53200-88.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): André Luiz Maia da Silva, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Jane Galharde Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90541-70.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 90542-55.2010.5.05.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Ildenize Dias Gomes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90542-55.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 90541-70.2010.5.05.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Ildenize Dias Gomes e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125100-97.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Medeiros Paiva, Agravado(s): José Augusto Targino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-**



39.2010.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria das Graças Nunes de Matos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217800-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elza Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): Lojas Rede Comercial Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Castro Muzzi, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Emanuela Santos Catarina, Advogado: Dr. Carmina Durães Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1210550-44.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): Jurandy Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): Jorge Cidreira Freire - ME, Advogada: Dra. Edite Matos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 39-75.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Reginaldo Gonçalves Lourenço, Advogado: Dr. Éder Timóteo Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-70.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurício Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): Poligonal Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-12.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Nilton Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112-19.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Jânio Ponciano de Almeida, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza jurídica", " incidência dos reflexos das horas extras sobre o RSR e destes sobre outras verbas" e " horas in itinere", dele conhecer quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - homologação tardia do TRCT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 213-38.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Champion Farmoquímico Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Trindade Rosa, Agravado(s): Cátia Caetano Paulo, Advogado: Dr. Viviane Elias Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-98.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Eriberto Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Valnei Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: AIRR - 251-45.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Cristiano Bento Tavares, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 282-46.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Renato Duarte Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Elbert Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 333-16.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Agravado(s): Alvino Ferreira Coelho Neto, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415-88.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tracid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Tatiane Lourdes Mendonça Santos, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-43.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra de Fátima Botelho Lopes, Advogado: Dr. Marcela Wiermann Costa, Agravado(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 435-37.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Clínica Odontológica Bias Fortes S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Recorrido(s): Epaminondas Batista Júnior, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 506-47.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Julimar Mendes da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 542-05.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Aurélio Alves Prudêncio, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 1327-50.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): João Paulo de Lima, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399-37.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Tarcisio Souza Cristo, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1705-96.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Usina Goianésia S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Recorrido(s): Marcos de Souza Borges, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ITINERE. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida norma coletiva que prevê redução da hora in itinere e excluir da condenação a remuneração das horas in itinere e reflexos que exceder os vinte minutos diários previstos na norma coletiva; ficam mantidas, todavia, as diferenças no pagamento dos vinte minutos diários, em razão da inclusão das parcelas de natureza salarial na base de cálculo. **Processo: AgR-CauInom - 6573-49.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urban, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): Paulo Rodolfo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma